



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

DISPENSA Nº 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LA CAVA ADVOGADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 97.511.133/0001-64 neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Welington de Souza Nacarate dos Santos**, portador do RG nº 112068879 IFPRJ, CPF nº 073.301.227.26, denominado **CÂMARA MUNICIPAL** sediada na Rua Doutor Ramalho Pinto, nº 25, Centro, na cidade de Rio Preto – MG e a empresa La Cava Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 39.951.705/0001-20 com sede na Praça Aimbiré de Paula Andrade, nº 41, loja 02, Centro em Goianá/MG, representada por **Eduardo Rodrigues de Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do DI nº 129.533 OAB/MG, CPF nº 043.674.906-88 denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº: 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, firmam o presente contrato de prestação de serviços, obedecidas as disposições gerais da Lei nº: 14.133/21 e as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1 auxílio na demanda de serviços de elaboração de documentos de formalização da demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar, matriz de risco, editais e seus respectivos anexos;

1.2 capacitações para servidores, direcionados junto ao setor de compras e licitações;

1.3 realizar procedimentos de saneamento/conferência dos processos licitatórios;

1.4 acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



1.5 assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base no parecer do agente de contratação e equipe de apoio;

1.6 emissões de declarações e relatórios relativos aos processos licitatórios, quando solicitado;

1.7 atender consultas formais, oriundas do Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, com retorno sob forma de pareceres escritos;

1.8 atender consultas de forma virtual, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.9 visitas quinzenais à Câmara Municipal de Rio Preto/MG para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes, com carga horária de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA 2ª

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. Os serviços contratados serão prestados pelos advogados associados e contratados da empresa contratada, devidamente constituído para este fim.

CLÁUSULA 3ª

DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3. Pelos serviços objeto do presente contrato, a Câmara Municipal remunerará à Contratada, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de cheque nominal à Contratada.

3.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada, emitir a nota fiscal referente aos serviços executados durante o mês, devidamente aceitos pela Câmara Municipal.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades fazendárias.

3.4. O pagamento deverá ser feito pela Câmara Municipal, no máximo até o quinto dia útil de cada mês, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. Em caso de não haver o pagamento no prazo previsto no item anterior, por culpa exclusiva da Câmara Municipal, será realizada a atualização monetária do valor, com

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



base no IGPM ou índice equivalente, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data do pagamento e sua efetiva realização.

3.6. As despesas referentes às viagens, tais como, transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA 4ª

DO PRAZO.

4. O presente ajuste vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº: 14.133/21.

4.1 Após o período de 12 (doze) meses, havendo interesse das partes, contrato poderá ser renovado por igual período, bem como reajustado com base na variação do IGPM do período.

CLÁUSULA 5ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5. São obrigações da contratada:

5.1. Garantir o cumprimento da avença, prestando os serviços com observância irrestrita do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional, com zelo, presteza e diligência.

5.2. Responsabilizar-se por todos tributos incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar eventualmente para a prestação dos serviços.

5.3. Assegurar total sigilo das informações que lhe forem fornecidas por órgãos ou servidores da Câmara Municipal, comprometendo-se a utilizar tais informações somente para fins de execução do presente objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

6. São obrigações da Câmara Municipal:

6.1. Fornecer as informações e dados existentes, necessários à execução dos serviços ora pactuados, disponibilizando-lhe ainda, temporariamente, mediante recibo, os processos administrativos, expedientes e documentos necessários.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

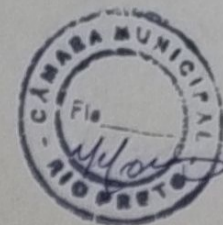
Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



CLÁUSULA 7ª

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Preto/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.35.01.031.0001.2.0003 – Manutenção das atividades da Câmara- Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 8ª

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8. A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele expressamente indicar.

8.1. Incumbe ao agente fiscalizador indicado no item anterior ou a outro colaborador por ele designado, gerenciar a execução do contrato, registrando no processo próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

9. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas cláusulas dispostas neste contrato, pelas disposições da Lei nº: 14.133/21.

9.1. Se a iniciativa de rescisão partir da contratada, o aviso deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de completo e definitivo relatório dos serviços prestados e em andamento sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10

DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar motivadamente, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº: 14.133/21.

10.2. As penalidades serão aplicadas, se for o caso, tendo-se sempre em vista a gravidade da infração e eventuais danos gerados pela inexecução contratual.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64



10.3. Caberá a rescisão do contrato de pleno direito se durante a sua vigência a contratada deixar de executar os serviços nos moldes pactuados, contrariando interesses da Câmara.

10.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes, robustas e satisfatoriamente esclarecedoras.

CLÁUSULA 11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11. É expressamente vedada a cessão total ou parcial do presente contrato.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes, decorrente da prestação de serviços ora pactuada, deverá ser formalizada por escrito, por e-mail, WhatsApp, ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

11.2. É eleito o foro da Comarca de Rio Preto / MG, como o competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando o contratado a qualquer outro que tenha, venha ou possa possuir em virtude de lei.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Preto – MG, 16 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO/MG
Wellington de Souza Nacarate dos Santos.
Presidente.

Presidente.

LA CAVA ADVOGADOS

Eduardo Rodrigues de Lima
Administrador

Administrador

TESTEMUNHAS:

1- [assinatura]

CPF: 104.492.426-54

2- [assinatura]

CPF: 038.447.376-85

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br